



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 039/2018

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 036/2018, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 189.305,51 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), na dotação da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que esta suplementação, através de autorização do Legislativo, é necessária tendo em vista tratar-se de movimentação de valores dentro do mesmo Programa, mas em Categorias Econômicas de Despesa diferentes.

Esclarecemos, ainda, que os valores serão destinados para aquisição e instalação de equipamentos necessários e imprescindíveis ao andamento dos trabalhos de abertura da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, programada para acontecer em 29 de outubro próximo, e que não estão sendo contemplados nas Emendas Parlamentares.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2018.



MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 590
Data: 31/08/2018 Horário: 15:23



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 036/2018, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SUPLEMENTAR, PROVIDÊNCIAS, AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO E DÁ PARA ADICIONAL OUTRAS

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 189.305,51 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.014 – Fundo Municipal de Saúde	
02.014.10.302.0050.2064 – Manutenção da Unidade de Saúde 24 Horas e da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.4.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 303.....	R\$ 10.626,20
4.4.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000	R\$ 16.493,33
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 303	R\$ 162.185,98
S o m a.....	R\$ 189.305,51
TOTAL	R\$ 189.305,51
=====	

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.014 – Fundo Municipal de Saúde	
02.014.10.301.0050.2065 – Manutenção e Ampliação da Estratégia Saúde da Família	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas - PC – Fonte 000	R\$ 16.493,33
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 303	R\$ 172.812,18
S o m a.....	R\$ 189.305,51
TOTAL	R\$ 189.305,51
=====	

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 036/2018, de 31/08/2018 / Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito